



**PARECER Nº , DE 2014 - CN**

*DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 6, de 2014 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 333.250.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Dep. BETO FARO**

## **I. RELATÓRIO**

*A Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 187, de 2014-CN (nº 292/2014, na origem), o Projeto de Lei nº 6, de 2014 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 333.250.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

2. O crédito proposto pretende reforçar as dotações relativas à participação da União no capital das Companhias Docas dos Estados de São Paulo (R\$ 108,5 milhões), do Rio Grande do Norte (R\$ 43,2 milhões), do Rio de Janeiro (R\$ 174,6 milhões) e do Espírito Santo (R\$ 6,95 milhões).

3. A Exposição de Motivos E.M. nº 00078/2014 MP, de 21 de maio de 2014, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, informa que o crédito proposto permitirá a tais companhias realizar despesas imprescindíveis de capital no corrente exercício. A suplementação proposta ocorrerá à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos Ordinários.

4. Para atender ao disposto no art. 39, § 4º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014), a Exposição de Motivos assevera que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que suplementam despesas primárias discricionárias à conta de receita de origem financeira, as quais serão realizadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto



nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

5. A Exposição de Motivos contém também quadro demonstrativo da utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos Ordinários, com a utilização parcial para a abertura deste crédito.

6. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

7. É o Relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**

8. Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva reforçar programações constantes da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014).

9. Observa-se ainda que a proposta está em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014) e Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (Plano Plurianual Anual - PPA 2012-2015).

10. Encontra-se particularmente satisfeito o art. 167, incisos V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

11. As prescrições constantes do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 foram obedecidas, pois os recursos indicados para fazer face às suplementações objeto deste crédito são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2013, relativos a Recursos Ordinários.

12. No que se refere à compatibilidade da proposta com o PPA vigente, o crédito não contraria os dispositivos da Lei nº 12.593 de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015).

13. As disposições pertinentes à Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), em especial as constantes do art. 39, podem ser consideradas cumpridas, tendo em vista que:

- ✓ O Projeto encontra-se instruído com a justificativa da necessidade dos recursos, indicando que o crédito proposto permitirá às



companhias beneficiadas realizar despesas imprescindíveis de capital no corrente exercício (art. 39, § 3º);

✓ As alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que, segundo a Exposição de Motivos, as despesas correspondentes serão realizadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto (art. 39, § 4º); e

✓ A Exposição de Motivos contém as seguintes informações referentes ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2013: **a)** Fonte 00 - Recursos Ordinários (R\$17,2 bilhões); **b)** créditos especiais e extraordinários **reabertos** em 2014 (R\$379 milhões); **c)** créditos extraordinários **abertos** em 2014 (R\$5,1 bilhões); **d)** créditos suplementares e especiais em tramitação (R\$6,99 bilhões); e **e)** saldo do superávit (R\$3,8 bilhões) (art. 39, § 6º).

14. Assim, as informações prestadas e a análise aqui exposta indicam haver coerência dos termos do crédito suplementar em exame com as disposições da legislação orçamentária em vigor, bem assim denotam a correspondente adequação e compatibilidade com a LDO 2014 e com o Plano Plurianual 2012-2015.

15. Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6, de 2014-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala das Sessões, em                      de                      de 2014.

**DEPUTADO BETO FARO**  
Relator